

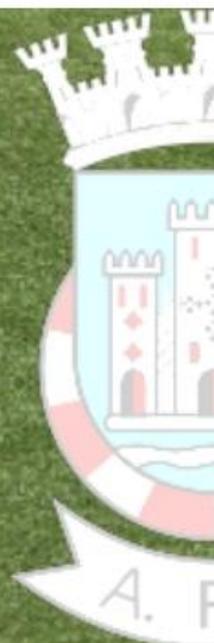
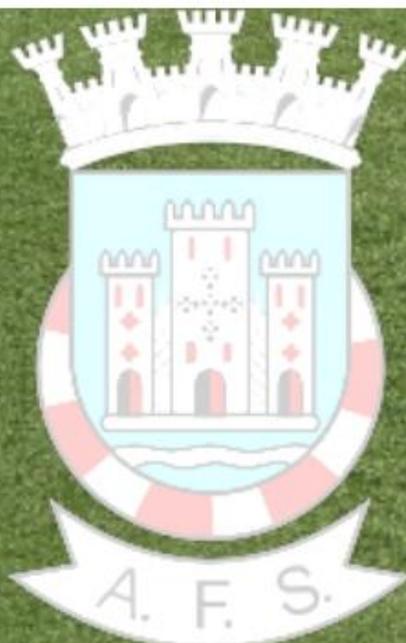


ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SANTARÉM

# ESTATUTOS

*APROVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
15 DE OUTUBRO DE 2001*

*COM ALTERAÇÕES APROVADAS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE  
31 DE MARÇO DE 2006  
06 DE JANEIRO DE 2009  
28 DE NOVEMBRO DE 2011  
16 DE ABRIL DE 2012  
16 DE DEZEMBRO DE 2013*



**Designações:**

Os termos a seguir indicados têm as seguintes designações:

**FIFA:** Fédération Internationale de Football Association.

**FPF:** Federação Portuguesa de Futebol.

**IFAB:** International Football Association Board (organismo com competência exclusiva para criar e alterar as Leis do Jogo)

**LPFP:** Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

**ROC:** Revisor Oficial de Contas

**UEFA :** Union des Associations Européennes de Football.

# ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SANTARÉM

## ESTATUTOS

### TÍTULO PRIMEIRO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO PRIMEIRO

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS PRINCIPAIS

- UM. A Associação de Futebol de Santarém é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, fundada em dezanove de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, com sede na Rua Pedro de Santarém número quarenta e seis em Santarém.
- DOIS. A Associação de Futebol de Santarém pode ser identificada pela sigla A.F.S..
- TRÊS. São insígnias da Associação de Futebol de Santarém a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam do anexo aos presentes Estatutos.
- QUATRO. A Associação de Futebol de Santarém rege-se pelos presentes Estatutos e pelas normas a que está vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol, pelo Regulamento, pelas deliberações da Assembleia Geral e demais legislação aplicável.
- CINCO. A estrutura territorial da Associação de Futebol de Santarém é de âmbito Distrital.
- SEIS. A Associação de Futebol de Santarém é detentora do estatuto de utilidade pública nos termos do despacho 299/86, de quinze de dezembro, e publicado no diário da república segunda série de trinta de dezembro.

###### ARTIGO SEGUNDO

A Associação de Futebol de Santarém tem por principal objeto promover, organizar, regulamentar e controlar a prática do futebol, em todas as especialidades e competições.

###### ARTIGO TERCEIRO

Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à Associação de Futebol de Santarém:

- a) Coordenar as suas atividades e iniciativas com os seus associados, clubes e agentes desportivos que os integrem;
- b) Representar o Futebol Distrital a nível Nacional e Internacional;
- c) Defender o prestígio, a ética, o espírito desportivo e todos os interesses materiais do Futebol;

##### CAPÍTULO SEGUNDO

###### ARTIGO QUARTO

###### COMPOSIÇÃO

A Associação de Futebol de Santarém, integra as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Ordinários;
  - b) Presidente Honorário;
  - c) Sócios Honorários;
  - d) Sócios de Mérito;
- UM. São Sócios Ordinários os Clubes Desportivos;

DOIS. A categoria de Presidente Honorário é conferida a título definitivo, por proposta fundamentada da Direção, a antigos Presidentes da Associação de Futebol de Santarém que tenham exercido o cargo pelo menos durante três mandatos.

TRÊS. São Sócios Honorários, as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados ao Futebol.

QUATRO. São Sócios de Mérito, os agentes desportivos que, pelo seu valor e ação se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção.

TÍTULO SEGUNDO  
SÓCIOS ORDINÁRIOS  
CAPÍTULO PRIMEIRO  
AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

ARTIGO QUINTO

UM. A aquisição e manutenção da qualidade de Sócio Ordinário implica o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.

DOIS. A organização de competições oficiais reconhecidas pela Associação de Futebol de Santarém e pela Federação Portuguesa de Futebol é condição especial de filiação dos agrupamentos de clubes.

TRÊS. A admissão e exclusão de Sócios Ordinários depende de aprovação de dois terços dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

CLUBES

ARTIGO SEXTO

UM. São Clubes desportivos as pessoas coletivas de direito privado que tenham por objeto o fomento, e a participação nas respetivas competições desportivas.

DOIS. Os clubes desportivos ou as suas equipas profissionais que participem em competições desportivas de natureza não profissional podem adotar a forma de Sociedades Desportivas.

TRÊS. O reconhecimento da qualidade de Clube implica a inscrição na Associação de Futebol de Santarém e na Federação Portuguesa de Futebol.

TÍTULO TERCEIRO  
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

SÓCIOS ORDINÁRIOS

ARTIGO SÉTIMO

Constituem direitos dos Sócios Ordinários:

- a) Possuir Diploma de filiação;
- b) Propor, eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém bem como convocar, participar e votar na Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém nos termos do presente Estatuto;

- c) Propor por escrito à Assembleia Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos;
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de Presidente Honorário, Sócio de Mérito e Sócio Honorário;
- e) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da Associação de Futebol de Santarém e no âmbito do seu objeto, reclamações e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- f) Examinar na Sede da Associação de Futebol de Santarém, no final de cada ano social, as respetivas contas e toda a documentação que lhes serve de suporte;
- g) Consultar na Sede da Associação de Futebol de Santarém, os Relatórios de Atividade, orçamentos, contas, balanços, e respetivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, atas e listas de presença às reuniões da Assembleia Geral;
- h) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da Associação de Futebol de Santarém;
- i) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral;

#### ARTIGO OITAVO

Constituem deveres dos Sócios Ordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os Estatutos, Regulamentos e determinações da Associação de Futebol de Santarém, da Federação Portuguesa de Futebol e as instruções emanadas de autoridades públicas competentes;
- b) Remeter à Associação de Futebol de Santarém as suas normas Estatutárias e Regulamentares, bem como, anualmente o Relatório e Contas da gerência e outros elementos que lhe sejam solicitados pela Associação de Futebol de Santarém;
- c) Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com os Estatutos e Regulamentos da Associação de Futebol de Santarém;
- d) Participar na Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém;
- e) Pagar dentro dos prazos regulamentares, e nos prazos convencionais, os encargos contraídos com a Associação de Futebol de Santarém;
- f) Submeter à homologação da Associação de Futebol de Santarém as competições de caráter particular por si organizadas;
- g) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral;

#### CAPÍTULO SEGUNDO

#### SÓCIOS HONORÁRIOS E DE MÉRITO

#### ARTIGO NONO

Constituem direitos dos Presidentes Honorários, Sócios Honorários e de Mérito:

- a) Possuir Diploma comprovativo;

- b) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol;
- c) Receber, gratuitamente, as publicações editadas pela Associação de Futebol de Santarém;
- d) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral;

TÍTULO QUARTO  
ESTRUTURA ORGÂNICA  
CAPITULO PRIMEIRO  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
ARTIGO DÉCIMO

UM. São Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente da Associação de Futebol de Santarém;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Justiça;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho de Arbitragem

DOIS. A direção pode constituir Comissões Eventuais Consultivas e ou Técnicas de apoio no âmbito das suas competências.

TRÊS. A constituição de Comissões Eventuais cujo funcionamento implique dotações orçamentais próprias depende da aprovação da Assembleia Geral, após parecer vinculativo do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

UM. É de quatro anos o período de duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.

DOIS. Salvo os casos expressamente previstos nos presentes Estatutos, é incompatível o exercício cumulativo de funções em diferentes Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, Federação Portuguesa de Futebol ou da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, bem como a sua acumulação com o exercício da atividade de dirigente de Clube ou Sociedade Desportiva, Associação, Árbitro, Praticante, Treinador ou qualquer outro Agente Desportivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

UM. Constituem deveres dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém:

- a) Prosseguir o objeto da Associação de Futebol de Santarém no âmbito das suas competências;
- b) Promover a ética desportiva, em particular nos domínios da violência, da dopagem e da corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
- c) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações

a que tenham acesso por motivo do exercício das suas funções;

d) Participar nas reuniões dos Órgãos Sociais, salvo motivo justificado;

DOIS. É vedado aos titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém sob pena de perda de mandato, emitir pareceres, coadjuvar ou patrocinar pessoas ou interesses diversos da Associação de Futebol de Santarém e intervir, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

UM. Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém são eleitos em Assembleia Geral, em lista única, através de sufrágio direto e secreto, na segunda Assembleia Geral Ordinária do ano respetivo.

DOIS. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou por quaisquer outros meios de comunicação à distância;

TRÊS. O Presidente da Assembleia Geral confere posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos, no prazo de quinze dias após a sua eleição;

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

UM. Para além dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem residência em território nacional;
- b) Serem maiores de dezoito anos;
- c) Não terem sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a cento e vinte dias, mesmo que amnistiada;
- d) Não hajam perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
- e) Não serem consideradas inelegíveis ou inabilitados nos termos da lei.

DOIS. A reabilitação desportiva pode ser requerida ao Presidente do Conselho de Justiça, decorridos cinco anos após o cumprimento da pena ou a verificação ou cessação do fato que a fundamenta;

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém cessam as suas funções antes do termo do mandato nos casos seguintes:

- a) Renúncia;
- b) Destituição, por violação grave aos seus deveres estatutários;
- c) Perda de mandato, por incompatibilidade e causa de inegibilidade supervenientes, ou por sanção disciplinar inabilitante;

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

UM. A Assembleia Geral destitui os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, mediante proposta fundamentada e subscrita por Sócios que representem, pelo menos, um terço do total dos votos da Assembleia Geral;

DOIS. O Presidente da Assembleia Geral aprecia liminarmente a proposta no prazo de três dias e, admitida esta, ordena a sua notificação aos visados para

- responderem, querendo, no prazo de cinco dias;
- TRÊS. A proposta de destituição e a eventual resposta acompanham a convocatória da Assembleia Geral;
- QUATRO. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição;
- CINCO. A Assembleia Geral aprova a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém por dois terços dos votos dos associados presentes;

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

- UM. As reuniões estatutárias dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém realizam-se na respetiva Sede, podendo efetuar-se no seu exterior, mas sempre dentro do limite geográfico da sua jurisdição;
- DOIS. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos, os Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, reúnem-se extraordinariamente mediante solicitação de um terço dos membros respetivos ou por convocação direta do Presidente do Órgão;
- TRÊS. Cada Órgão Social da Associação de Futebol de Santarém tem o seu próprio Regimento, aprovado em Assembleia Geral;

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

- UM. As deliberações dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, à exceção das deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples, sem prejuízo do disposto nos Estatutos;
- DOIS. O Presidente do Órgão ou o seu substituto tem voto de qualidade em caso de empate;

### CAPÍTULO SEGUNDO A ASSEMBLEIA GERAL SECÇÃO PRIMEIRA COMPOSIÇÃO ARTIGO DÉCIMO NONO

- UM. Compõem a Assembleia Geral os Sócios Ordinários da Associação de Futebol de Santarém;
- DOIS. Participam ainda na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
- Os Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
  - Os Presidentes Honorários, Sócios Honorários e de Mérito;
  - Secretário Geral;

#### ARTIGO VIGÉSIMO

A repartição dos votos dos Sócios Ordinários na Assembleia Geral é a seguinte:

- Filiação na Associação de Futebol de Santarém um voto;
- Futebol Masculino Sénior de Onze não profissional
  - . Participação em Provas do Nacional cinco votos;
  - . Participação em Provas do Distrital quatro votos;
- Futebol de Formação Masculino/Feminino
  - . Participação em Provas do Nacional dois votos por equipa;

- . Participação em Provas do Distrital um voto por equipa;
- d) Futebol Feminino Sénior de Onze
  - . Participação em Provas do Nacional dois votos;
  - . Participação em Provas Distritais um voto por equipa;
- e) Futsal Masculino e Feminino Sénior
  - . Participação em Provas Nacionais dois votos;
  - . Participação em Provas Distritais um voto por equipa;
- f) Futsal Masculino e Feminino Formação
  - . Participação em Provas Nacionais dois votos por equipa;
  - . Participação em Provas Distritais um voto por equipa;
- g) Futebol de Praia ou Outra Variante
  - . Participação em Provas um voto por equipa;

## SECÇÃO SEGUNDA

### ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

- UM. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e dois Secretários;
- DOIS. Ao Presidente da Assembleia Geral compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, sem prejuízo doutras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos;
- TRÊS. Ao Vice – Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- QUATRO. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por três pessoas, cabendo à Assembleia escolher os substitutos dos membros da Mesa em falta, de entre os representantes dos associados presentes;
- CINCO. Dos atos do Presidente e da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, sem prejuízo dos Estatutos;

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

- UM. A Assembleia Geral é convocada por solicitação dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém competentes, ou a requerimento de um grupo de Sócios representando pelo menos trinta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral;
- DOIS. O Presidente da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral no prazo de cinco dias após a recepção da solicitação ou do requerimento, através de carta registada, por telefax ou por correio eletrónico com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data da sua realização;
- TRÊS. Do aviso convocatório consta obrigatoriamente a natureza da Assembleia Geral, o dia, hora e local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos;
- QUATRO. Acompanham o aviso convocatório todas as propostas e documentos que habilitem a Assembleia Geral a discutir as matérias incluídas na Ordem de Trabalhos;

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

UM. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, podendo funcionar em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número, desde que tal conste do aviso convocatório;

DOIS. A Assembleia Geral convocada a requerimento de um grupo de Sócios Ordinários não pode reunir sem a presença de, pelo menos, metade dos requerentes;

TRÊS. É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias não incluídas na Ordem de Trabalhos, salvo se, estando presentes todos os Sócios Ordinários, estes decidam fazê-lo por unanimidade;

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

UM. As alterações dos Estatutos, Regulamento de Provas, Regulamento Disciplinar e Regimento de Arbitragem, exigem a aprovação por três quartos dos votos dos associados presentes;

DOIS. A Dissolução da Associação de Futebol de Santarém é aprovada por três quartos do total de todos os votos da Assembleia Geral;

TRÊS. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dos casos especialmente previstos, as restantes deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes;

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

UM. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que os Estatutos o determinem, sempre que a matéria votada respeite diretamente aos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém e respetivos titulares, ou a requerimento de um número de Sócios Ordinários representativo de um quarto do total dos votos da Assembleia Geral;

DOIS. A presença nas reuniões da Assembleia Geral é reservada aos Sócios Ordinários e participantes estatutários previstos no Artigo Décimo Nono, salvo deliberação em contrário;

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

UM. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;

DOIS. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até trinta e um de dezembro, para aprovação do orçamento e plano de atividades e até trinta e um de Maio de cada ano para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e Contas;

TRÊS. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, para a eleição dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém até trinta e um de Maio do ano respetivo;

QUATRO. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente para a eleição intercalar do Órgão Social que tenha perdido quórum;

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

UM. A Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém delibera sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação que não sejam da competência exclusiva de outros Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém competindo-lhe especialmente:

- a) A eleição e destituição dos Titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
- b) A autorização para a Associação de Futebol de Santarém demandar judicialmente os titulares dos respetivos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- c) A Aprovação do Orçamento, do Relatório, do Balanço, dos Documentos de Prestação de Contas, dos Orçamentos Suplementares e de todas as Deliberações que impliquem custos sem cabimento orçamental;
- d) A Aprovação dos Estatutos, dos Regulamentos e dos Regimentos, bem como as respetivas alterações;
- e) A admissão e exclusão de sócios ordinários bem como a atribuição das qualidades de Sócio Honorário ou de Mérito;
- f) A aprovação da proposta de dissolução da Associação de Futebol de Santarém;
- g) A concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tem prestado relevantes serviços à Associação de Futebol de Santarém ou ao Futebol Distrital;
- h) A fixação da remuneração do Presidente da Associação de Futebol de Santarém e a decisão sobre o Estatuto Profissional ou Semi – Profissional de titulares dos Órgãos da Associação de Futebol de Santarém;
- i) A autorização de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- j) A deliberação ou ratificação sobre a filiação da Associação de Futebol de Santarém em Organismos Nacionais ou Internacionais;
- k) Aprovação dos Regulamentos de Provas e Disciplinar, sem prejuízo das competências atribuídas à Federação Portuguesa de Futebol;
- l) Todas as demais competências previstas nos Estatutos ou Regulamentos;

DOIS. Salvo situação de urgência reconhecida pelo Presidente da Assembleia Geral, as propostas de alteração das Normas Estatutárias ou Regulamentares que acompanham a convocatória da Assembleia Geral, são instruídas com os pareceres do Conselho de Justiça e do Órgão da Associação de Futebol de Santarém, que superintenda na matéria;

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SANTARÉM

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

UM. O Presidente representa a Associação de Futebol de Santarém e assegura o seu regular funcionamento, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a Associação de Futebol de Santarém, perante todas as entidades públicas e privadas;
- b) Representar a Associação de Futebol de Santarém, junto da Federação Portuguesa de Futebol das Organizações congéneres nacionais e internacionais;
- c) Representar a Associação de Futebol de Santarém em juízo;
- d) Nomear as Comissões Consultivas e/ ou Técnicas Eventuais;

- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação de Futebol de Santarém;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- g) Presidir às reuniões da Direção da Associação de Futebol de Santarém;
- h) Participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém;
- j) Propor à Assembleia Geral o estatuto profissional ou semi – profissional de titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
- k) Propor à Direção da Associação de Futebol de Santarém o estatuto profissional ou semi – profissional dos elementos integrantes das Comissões Eventuais, bem como as respetivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental;
- l) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e Regulamentos;

DOIS. O Presidente da Associação de Futebol de Santarém pode ter o Estatuto de Profissional ou Semi - Profissional em regime de exclusividade, desde que:

- a) A proposta, contendo todos os encargos resultantes da situação proposta, a apresentar pela Direção, à Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém, seja acompanhada pelos seguintes documentos:
  - . Parecer do Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Santarém;
  - . Parecer, vinculativo, do Conselho Fiscal;
  - . Documento comprovativo de que os encargos resultantes têm cobertura orçamental no Orçamento Ordinário da Associação de Futebol de Santarém;
- b) A proposta terá que ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária por dois terços dos votos dos associados presentes;

#### CAPÍTULO QUARTO

#### A DIRECÇÃO

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### COMPOSIÇÃO

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

UM. A Direção da Associação de Futebol de Santarém é constituída por (onze) membros:

- a) Presidente da Associação de Futebol de Santarém;
- b) Dez Vogais;

DOIS. Compete ao Presidente da Associação de Futebol de Santarém, na primeira reunião de direção, nomear, de entre os vogais eleitos, os vice-presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.

TRÊS. As Comissões Eventuais, Consultivas ou Técnicas funcionam na dependência da respetiva Vice – Presidência;

## ARTIGO TRIGÉSIMO

A Direção da Associação de Futebol de Santarém reúne quinzenalmente e, extraordinariamente por convocatória do Presidente da Associação de Futebol de Santarém.

### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

- UM. À Direção da Associação de Futebol de Santarém compete designadamente:
- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
  - b) Elaborar o plano anual de atividades;
  - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço, e o Relatório e os documentos de prestação de contas;
  - d) Propor à Assembleia Geral o Estatuto Profissional ou Semi-Profissional do Presidente da Associação de Futebol de Santarém;
  - e) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Sócio de Mérito e Honorário;
  - f) Propor à Assembleia Geral a concessão de Medalhas e Louvores;
  - g) Fixar a quota anual de filiação e demais encargos inerentes às organizações de provas dos filiados;
  - h) Elaborar propostas de alterações aos Estatutos e Regulamentos;
  - i) Organizar as seleções Distritais e as Competições Desportivas;
  - j) Receber Contratos de Trabalho e Compromissos Desportivos dos praticantes desportivos e enviá-los para a Federação Portuguesa de Futebol, a fim de serem registados;
  - k) Contratar e exonerar o Seleccionador Distrital e as restantes equipas técnicas por proposta do Presidente da Associação de Futebol de Santarém;
  - l) Contratar e exonerar o Secretário-Geral, sob proposta do Presidente da Direção da Associação de Futebol de Santarém;
  - m) Ordenar a efetivação de inquéritos e sindicâncias;
  - n) Assumir e fazer cumprir obrigações decorrentes de compromissos ou acordos celebrados no âmbito dos Organismos Nacionais e Internacionais de que a Federação Portuguesa de Futebol seja parte;
  - o) Receber queixas e solicitar procedimento disciplinar ao Conselho de Disciplina, contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da Associação de Futebol de Santarém;
  - p) Determinar, sem prejuízo das competências do Conselho de Disciplina, a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos, designadamente a suspensão de atividade, sempre que esteja em causa o prestígio da Associação de Futebol de Santarém, a sua convivência e a ética desportiva, ou ocorram manifestações de perversão das competições por esta organizadas;
  - q) Negociar e concluir contratos de qualquer natureza nos termos da Lei, dos Estatutos e dos Regimentos;
  - r) Aprovar, sob proposta do Presidente da Associação de Futebol de Santarém, o estatuto profissional ou semi - profissional de elementos integrantes das Comissões Eventuais, bem como as respetivas retribuições, sempre que

estas tenham cabimento orçamental;

- s) Preencher qualquer lacuna dos Regulamentos mediante prévio parecer favorável do Conselho de Justiça, o qual para todos os efeitos se presume dado quinze dias após solicitado, valendo a deliberação até à Assembleia Geral seguinte;

DOIS. A Associação de Futebol de Santarém é administrada e representada nos atos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação com a assinatura conjunta do Presidente da Associação de Futebol de Santarém e de um elemento da Direção;

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice – Presidente designado em conformidade com o ponto dois do artigo vigésimo nono.

#### SECÇÃO SEGUNDA

#### SECRETÁRIO GERAL

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

UM. Compete ao Secretário Geral da Associação de Futebol de Santarém;

- a) Assistir a Direção, redigir, registar ou subscrever as atas das reuniões de Direção e os Autos de Posse;
- b) Assegurar o bom funcionamento, coordenar e orientar todos os serviços da Associação de Futebol de Santarém, mantendo a respetiva disciplina, de acordo com a orientação traçada pela Direção;
- c) Promover e dar execução a todas as deliberações da Direção e outros Órgãos Sociais e assegurar o respetivo expediente;
- d) Assinar a correspondência por delegação do Presidente ou dos Vice – Presidentes da Associação de Futebol de Santarém;
- e) Tomar conhecimento do expediente dirigido à Direção ou a outros Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, a fim de providenciar com a devida oportunidade sobre as medidas urgentes a adotar;
- f) Prestar aos outros Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, toda a assistência e colaboração que lhe for solicitada;
- g) Assistir às Assembleias Gerais da Associação de Futebol de Santarém;
- h) Elaborar a Ordem de Trabalhos das reuniões de Direção da Associação de Futebol de Santarém;

#### CAPÍTULO QUINTO

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

UM. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice – Presidente e três vogais, devendo os seus titulares possuir habilitações académicas ou profissionais adequadas.

DOIS. As contas da Associação de Futebol de Santarém são certificadas por um revisor oficial de contas (ROC) se nenhum dos titulares do Conselho Fiscal detiver essa qualidade.

TRÊS. O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do Presidente.

QUATRO. Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice – Presidente e na ausência de ambos o Conselho Fiscal não pode deliberar.

## SECÇÃO SEGUNDA

### COMPETÊNCIA

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal da Associação de Futebol de Santarém fiscalizar os atos de administração financeira da Associação de Futebol de Santarém, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, Balanço, Relatório e documentos de prestação de Contas, bem como dos Orçamentos Suplementares;
- b) Examinar as contas da Associação de Futebol de Santarém e avaliar o cumprimento do Orçamento em Relatório Trimestral a remeter de imediato ao Presidente, à Direção, outros Órgãos Sociais e aos Sócios Ordinários;
- c) Emitir, no prazo de quinze dias, Parecer prévio vinculativo sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis e sobre a celebração de Contratos de Mutuo entre a Associação de Futebol de Santarém e terceiros de valor superior ao limite máximo fixado em orçamento.
- d) Dar Parecer sobre as retribuições de titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, que assumam Estatuto de Profissional ou Semi – Profissional, quando as mesmas não tenham cabimento orçamental.
- e) Emitir Parecer sobre quaisquer Projetos de novos regulamentos ou propostas de Alteração de Estatutos ou de Regulamentos da Associação de Futebol de Santarém, quanto à matéria económico-financeira;
- f) Reunir com a Direção da Associação de Futebol de Santarém, quando pela mesma for solicitado ou solicitar;
- g) Propor a realização de auditorias externas;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

## CAPÍTULO SEXTO

### REGIME DISCIPLINAR

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

UM. O poder disciplinar exerce-se sobre os Sócios Ordinários e Agentes Desportivos que desenvolvam atividade compreendida no objeto da Associação de Futebol de Santarém;

DOIS. O exercício de ação penal do Estado não inibe a Associação de Futebol de Santarém de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

TRÊS. As infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar são objeto de regulamento próprio.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### SECÇÃO PRIMEIRA

CONSELHO DE JUSTIÇA  
COMPOSIÇÃO  
ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho de Justiça é constituído por um Presidente, um Vice – Presidente e cinco vogais, todos licenciados em direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

UM. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente.

DOIS. As decisões do Conselho de Justiça são fundamentadas de facto e de direito.

TRÊS. O Vice – Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, faltando ou estando impedido também o Vice – Presidente, assume a presidência o Vogal designado em reunião.

SECÇÃO SEGUNDA  
COMPETÊNCIA

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

UM. Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Conhecer e julgar os recursos das decisões do Presidente da Associação de Futebol de Santarém e da Direção;
- b) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Santarém;
- c) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém e dos respetivos titulares;
- d) Dar Parecer, no prazo de quinze dias, sobre a integração de lacunas dos Estatutos e Regulamentos, a solicitação da Direção;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os Sócios Ordinários da Associação de Futebol de Santarém e respetivos dirigentes;
- g) Conhecer e decidir, em única instância, dos protestos dos jogos, com base em errada aplicação das Leis do jogo;
- h) Emitir pareceres sobre projetos de novos regulamentos, interpretação, alteração, suspensão ou revogação de regulamentos e estatutos, sempre que a Direção ou o Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém, o solicite ou sempre que, para o efeito, seja solicitado pela Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém;
- i) Emitir parecer sobre qualquer questão suscitada expressamente pela Direção da Associação de Futebol de Santarém;
- j) Exercer as demais competências atribuídas pelos Estatutos, pelos Regulamentos e pela Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém;

CAPÍTULO OITAVO  
CONSELHO DE DISCIPLINA  
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

- UM. O Conselho de Disciplina é constituído por um Presidente, um Vice – Presidente e cinco Vogais, preferencialmente licenciados em direito, sendo contudo obrigatório que o Presidente, o Vice – Presidente e um Vogal sejam licenciados em direito devendo os restantes Vogais possuir habilitações profissionais adequadas.
- DOIS. O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões do Conselho de Disciplina.
- TRÊS. O Conselho de Disciplina rege-se pelas normas estatutárias de funcionamento do Conselho de Justiça com as necessárias adaptações.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Conselho de Disciplina:

- UM. Appreciar e punir, de acordo com os Regulamentos aplicáveis, todas as infrações imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da Associação de Futebol de Santarém, sem prejuízo da competência específica da Federação Portuguesa de Futebol;
- DOIS. O Conselho de Disciplina pode ordenar a realização de diligências probatórias complementares.

## CAPÍTULO NONO

### ARBITRAGEM

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

- UM. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém é dotado de autonomia técnica e constituído por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais.
- DOIS. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém é integrado por pessoas com qualificação no setor da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados, sendo estes, obrigatoriamente, num mínimo de três e num máximo de cinco.
- TRÊS. O Presidente convoca e preside às reuniões do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém.
- QUATRO. O Vice – Presidente substitui o Presidente nas faltas ou impedimentos deste às reuniões do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém e, faltando também aquele, assume a presidência o vogal designado em reunião.
- CINCO. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém administra a arbitragem no âmbito das competições organizadas pela Associação de Futebol de Santarém.
- SEIS. Elabora e propõe à Assembleia Geral o Regimento do Conselho de Arbitragem e suas alterações.
- SETE. Elabora o Regulamento da Arbitragem e suas alterações.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

- UM. Ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém compete, nos termos do Regulamento da Arbitragem:

- a) Aprovar as normas orientadoras da arbitragem distrital;
- b) Estabelecer parâmetros técnicos de formação do sistema da arbitragem;
- c) Proceder á classificação técnica e final dos árbitros e observadores de todas as competições distritais;
- d) Proceder ao fomento e progresso da arbitragem, designadamente nas áreas da formação e desenvolvimento técnico dos árbitros e outros agentes da arbitragem;

DOIS. O Conselho de Arbitragem pode nomear uma Comissão de Apoio Técnico para assessorar no exercício das suas competências;

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

UM. O Conselho de Arbitragem depende administrativa e financeiramente da Direção da Associação de Futebol de Santarém, que deve disponibilizar os meios humanos e materiais para o seu regular funcionamento.

DOIS. O Conselho de Arbitragem deve elaborar o seu Orçamento, assim como o Plano de Atividades e apresentá-lo à Direção da Associação de Futebol de Santarém, para análise, discussão e aprovação:

- a) A Direção da Associação de Futebol de Santarém obriga-se a incluir o Orçamento do Conselho de Arbitragem no Orçamento Geral da Associação de Futebol de Santarém, assim como o Plano de Atividades;
- b) Após a aprovação do Orçamento, é estabelecido um Protocolo Financeiro entre o Conselho de Arbitragem e a Direção da Associação de Futebol de Santarém, onde constem as remessas financeiras a transferir, sendo da responsabilidade do Conselho de Arbitragem a gestão das verbas orçamentadas.

TRÊS. Ao Conselho de Arbitragem é permitido celebrar Contratos – Programa com Instituições Públicas ou Privadas, dos quais resultem benefícios para o setor de arbitragem.

QUATRO. Os Contratos – Programas referidos no número anterior devem, obrigatoriamente, ter a aprovação da Direção da Associação de Futebol de Santarém, estar incluídos no Orçamento, ou em Orçamento Suplementar com o devido parecer do Conselho Fiscal.

CINCO. Todos os Contratos – Programas celebrados e anunciados nos parágrafos três e quatro, têm que possuir obrigatoriamente a assinatura conjunta do Presidente e Tesoureiro ou em alternativa do Vice – Presidente e Secretário, no caso de falta ou impedimento do Presidente ou Tesoureiro.

SEIS. O Conselho de Arbitragem obriga-se a apresentar à Direção da Associação de Futebol de Santarém, no prazo de cinco dias úteis, as contas do final de cada mês e os documentos de despesa e receita que produziu durante o mês findo.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem compete:

- a) Coordenar a atividade do setor da arbitragem;
- b) Representar a Arbitragem junto das organizações distritais e nacionais;

- c) Representar o Conselho de Arbitragem perante todas as entidades Públicas e Privadas;
- d) Convocar as reuniões do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém;
- e) Coordenar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém;
- f) Distribuir os Pelouros pelos Vogais;
- g) Participar a pedido dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, nas reuniões para que for convocado;
- h) Elaborar um Relatório de Atividades da Arbitragem e integrá-lo no Relatório Anual da Associação de Futebol de Santarém;

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, independentemente das atribuições específicas que lhe forem confiadas pelo Presidente na distribuição dos Pelouros.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Ao Secretário compete designadamente:

- a) Redigir, registar e subscrever as atas das reuniões;
- b) Assegurar o funcionamento, coordenando e orientando os Serviços Administrativos do Conselho de Arbitragem;
- c) Promover e dar execução a todas as deliberações das reuniões do Conselho de Arbitragem e assegurar o respetivo expediente;
- d) Assinar a correspondência por delegação do Presidente;
- e) Prestar aos outros Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém toda a colaboração que lhe for solicitada;
- f) Tomar conhecimento do expediente dirigido ao Conselho de Arbitragem, a fim de providenciar com a devida oportunidade sobre medidas urgentes a adotar.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Compete ao Tesoureiro em especial:

- a) Zelar pelo perfeito funcionamento da Tesouraria do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém;
- b) Assinar recibos e documentos de despesa;
- c) Assegurar em tempo oportuno, a apresentação do Orçamento Ordinário e, quando for caso disso, do Orçamento Suplementar;
- d) Apresentar ao Conselho de Arbitragem as contas mensais, assim como a respetiva documentação, para posterior entrega à Direção da Associação de Futebol de Santarém em tempo oportuno;
- e) Nos contratos, cheques e em todos os documentos que obriguem o Conselho de Arbitragem é obrigatório a sua assinatura, em conjunto com outra assinatura prevista nos Estatutos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Os restantes Vogais exercerão as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém.

CAPÍTULO DÉCIMO  
REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO  
SECÇÃO PRIMEIRA  
O EXERCÍCIO ECONÓMICO  
ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O exercício social da Associação de Futebol de Santarém tem início no dia um de janeiro e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

SECÇÃO SEGUNDA  
O ORÇAMENTO

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

- UM. A Direção elabora anualmente o Orçamento de Exploração da Associação de Futebol de Santarém, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de dezembro de cada ano.
- DOIS. Os Orçamentos dos Órgãos Sociais devem integrar consistentemente o Orçamento da Associação de Futebol de Santarém.
- TRÊS. Os Orçamentos Setoriais são apresentados à Direção da Associação de Futebol de Santarém até trinta e um de outubro de cada ano.
- QUATRO. O Orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas ser superiores às despesas.
- CINCO. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.
- SEIS. Os desvios orçamentais são retificados por Orçamento Suplementar.

SECÇÃO TERCEIRA  
A CONTABILIDADE

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

- UM. O sistema contabilístico da Associação de Futebol de Santarém obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
- DOIS. A Direção da Associação de Futebol de Santarém comprova perante a Assembleia Geral, mediante Relatório e Peças Contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da Associação de Futebol de Santarém.

SECÇÃO QUARTA  
PROVEITOS E CUSTOS  
ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Constituem proveitos da Associação de Futebol de Santarém:

- a) Os ganhos da atividade desportiva;
- b) Os ganhos originados nas funções disciplinar, administrativa, financeira e comercial;
- c) As quotizações dos Sócios Ordinários;
- d) Os subsídios e subvenções recebidas;

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Constituem custos da Associação de Futebol de Santarém:

- a) Os encargos com o pessoal e colaboradores;

- b) Os encargos financeiros;
- c) Os encargos correntes;
- d) Os encargos com a atividade desportiva;
- e) Os subsídios e subvenções atribuídos;

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

### RENÚNCIA DE JURISDIÇÃO

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

- UM. É vedado aos Sócios Ordinários da Associação de Futebol de Santarém e demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos Órgãos Sociais, restantes Comissões organizadas no âmbito da Associação de Futebol de Santarém sobre questões estritamente desportivas.
- DOIS. São questões estritamente desportivas aquelas que tenham por fundamento normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, nomeadamente as infrações disciplinares cometidas no decurso da competição, enquanto questões de facto e de direito emergentes da aplicação das leis do jogo, dos regulamentos e das regras de organização das respetivas provas.
- TRÊS. A Associação de Futebol de Santarém, seus associados e agentes desportivos aceitam respeitar os Estatutos, Leis de Jogo emitidas pelo IFAB, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, UEFA e da FPF.
- QUATRO. Qualquer litígio que envolva a Associação de Futebol de Santarém ou algum do seus sócios e esteja relacionado com os Estatutos, Regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, da UEFA, da FPF ou da LPFP, só pode ser remetido em última instância para o Tribunal Arbitral do Desporto se a disputa ou litígio for de natureza transfronteiriça, nos termos dos Estatutos da FIFA e da UEFA, ou para o Tribunal Arbitral da FPF, se a disputa ou litígio for de dimensão nacional relativamente a questões estritamente desportivas, caso não caiba na jurisdição de outro órgão ou lhe esteja vedada por imperativos legais.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Os litígios entre a Associação de Futebol de Santarém, os Sócios Ordinários e Agentes Desportivos, emergentes, direta ou indiretamente, da interpretação e aplicação dos Estatutos e demais Regulamentos, para a solução dos quais não esteja previsto procedimento próprio, são obrigatoriamente submetidos à jurisdição do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

### DISPOSIÇÕES INSTRUMENTAIS

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS ORDINÁRIOS

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

- UM. O pedido de admissão e a proposta de exclusão de Sócio Ordinário são apresentados ao Presidente da Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém.

- DOIS. A pretensão é submetida a deliberação na primeira Assembleia Geral que seja convocada após a sua receção.
- TRÊS. O Sócio candidato à admissão deve declarar expressamente no pedido que aceita o compromisso arbitral estabelecido nos Estatutos, sob pena de indeferimento liminar da pretensão.
- QUATRO. A resposta do Sócio visado pela proposta de exclusão ou a menção de que o mesmo não produziu defesa, embora para tal notificado, acompanham obrigatoriamente o aviso convocatório da Assembleia Geral.

## SECÇÃO SEGUNDA

### PROCESSO ELEITORAL

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

- UM. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, são subscritas por um número de Sócios representativo de um quarto do total dos votos da Assembleia Geral.
- DOIS. Cada Sócio Ordinário só pode subscrever a propositura de uma lista candidata.
- TRÊS. As listas candidatas integram, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos.
- QUATRO. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
- CINCO. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
- SEIS. A declaração de aceitação implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da Associação de Futebol de Santarém.
- SETE. A instauração do processo disciplinar não determina a suspensão do Ato Eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse, se a pena abstratamente prevista determinar a perda de mandato.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

- UM. Compete ao Presidente da Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém designar a data de realização do Ato Eleitoral, dirigir o respetivo processo e decidir da elegibilidade dos candidatos:
- DOIS. As listas candidatas são apresentadas na Associação de Futebol de Santarém até vinte cinco dias antes da data de realização do Ato Eleitoral.
- TRÊS. Os Serviços da Associação de Futebol de Santarém, no prazo de oito dias, verificam a elegibilidade dos candidatos e notificam os Sócios Ordinários da composição das listas para, querendo, se pronunciarem em igual prazo.
- QUATRO. Da deliberação do Presidente da Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso no prazo de dois dias para o Conselho de Justiça, o qual reveste natureza urgente.
- CINCO. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de dois dias.
- SEIS. A composição final das listas candidatas é notificada aos Sócios Ordinários até três dias antes do Ato Eleitoral.

SETE. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o Processo Eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

Se no primeiro escrutínio do Ato Eleitoral nenhuma lista obtiver maioria absoluta, procede-se de imediato a novo escrutínio, ao qual são admitidas apenas as duas listas mais votadas.

#### SECÇÃO TERCEIRA

#### FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS SOCIAIS

#### DA

#### ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SANTARÉM

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

UM. Os Sócios Ordinários da Associação de Futebol de Santarém fazem-se representar na Assembleia Geral por até dois titulares dos respetivos Órgãos Sociais, devidamente credenciados, mas só um deles pode exercer o direito de voto.

DOIS. Os Sócios Ordinários da Associação de Futebol de Santarém, não se podem fazer representar nas Assembleias Gerais da Associação de Futebol de Santarém.

TRÊS. O texto das Atas das Assembleias Gerais da Associação de Futebol de Santarém é previamente enviado a todos os Sócios Ordinários para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

QUATRO. No final de cada reunião, a Mesa da Assembleia Geral faz constar de minuta o teor das deliberações tomadas, o resultado das votações e respetivas declarações de voto, a qual vale para todos os efeitos como Ata até aprovação desta.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

UM. O número total de votos da Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém é determinado pelo somatório dos votos do artigo vigésimo dos Estatutos.

DOIS. A distribuição entre os Sócios Ordinários do número global de votos que lhes cabe na Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém obedece ao critério definido no artigo vigésimo dos Estatutos.

TRÊS. A repartição proporcional de votos dos Sócios Ordinários referidos nas diversas alíneas do número um do artigo Vigésimo, vigora para cada ano Social e reporta-se aos dados estatísticos oficiais em poder da Associação de Futebol de Santarém, existentes no mês anterior à data de marcação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXAGESIMO TERCEIRO

UM. As convocatórias para as reuniões dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém são notificadas, sem prejuízo dos Estatutos, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, acompanhadas das respetivas Ordens de Trabalho.

DOIS. São dispensadas as formalidades da convocação se, estando presentes todos os membros respetivos, tal for por eles expressamente deliberado.

TRÊS. A primeira reunião dos Órgãos Sociais eleitos da Associação de Futebol de Santarém tem lugar no prazo máximo de oito dias após a tomada de posse.

QUATRO. As deliberações dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém constam obrigatoriamente em Ata.

#### SECÇÃO QUARTA

#### CESSAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO

#### ARTIGO SEXAGESIMO QUARTO

A renúncia ao mandato de membro dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém só produz efeitos a partir da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXAGESIMO QUINTO

Para além dos casos expressamente previstos nos Estatutos e no Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Santarém, perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém que:

- a) Faltarem injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
- b) Executarem ou ordenarem a execução de deliberações que hajam obtido vencimento em violação às regras de funcionamento dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
- c) Falsificarem Ata dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém ou obstarem, por acção ou omissão, à respetiva elaboração;
- d) Omitirem dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da respetiva função;

#### ARTIGO SEXAGESIMO SEXTO

UM. A justificação das faltas dos membros dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém é da competência do Órgão Social respetivo; as faltas injustificadas são comunicadas ao Presidente da Associação de Futebol de Santarém, que elabora a respetiva estatística;

DOIS. Os factos que integram causa de perda de mandato são imediatamente comunicados ao Presidente da Assembleia Geral;

TRÊS. A comunicação a que alude o número anterior constitui dever especial dos Presidentes dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;

QUATRO. O Presidente da Assembleia Geral declara a perda de mandato no prazo de dez dias após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

CINCO. A declaração de perda de mandato do Presidente da Assembleia Geral compete ao Conselho de Justiça.

#### ARTIGO SEXAGESIMO SÉTIMO

UM. Os Presidentes dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém são substituídos, em caso de cessação de mandato, pelo respetivo Vice – Presidente.

DOIS. No caso de vacatura do lugar de Vice – Presidente, este é substituído pelo Vogal designado pelos restantes membros do Órgão Social.

TRÊS. A substituição dos restantes titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém é assegurada pelo primeiro candidato eleito como suplente e assim sucessivamente.

#### ARTIGO SEXAGESIMO OITAVO

UM. A cessação de mandato do Presidente da Associação de Futebol de Santarém ou a perda de “quórum” da Direção da Associação de Futebol de Santarém, determinam a realização de eleições intercalares para ambos os Órgãos Sociais.

DOIS. A perda de “quórum” dos restantes Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém determina a realização de eleições intercalares apenas para o Órgão respetivo.

TRÊS. Os Órgãos Sociais eleitos nos termos dos números anteriores completam o mandato em curso.

#### CAPÍTULO DECIMO TERCEIRO

##### EXERCÍCIO SOCIAL

#### ARTIGO SEXAGESIMO NONO

O Exercício Social da Associação de Futebol de Santarém tem início no dia um de janeiro e termo no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

#### DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SANTARÉM

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

A Associação de Futebol de Santarém dissolve-se nos termos da Lei, revertendo o ativo líquido para os Sócios Ordinários.

#### CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

##### VIGÊNCIA

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os Estatutos entram em vigor após publicação em Comunicado Oficial da Associação de Futebol de Santarém.

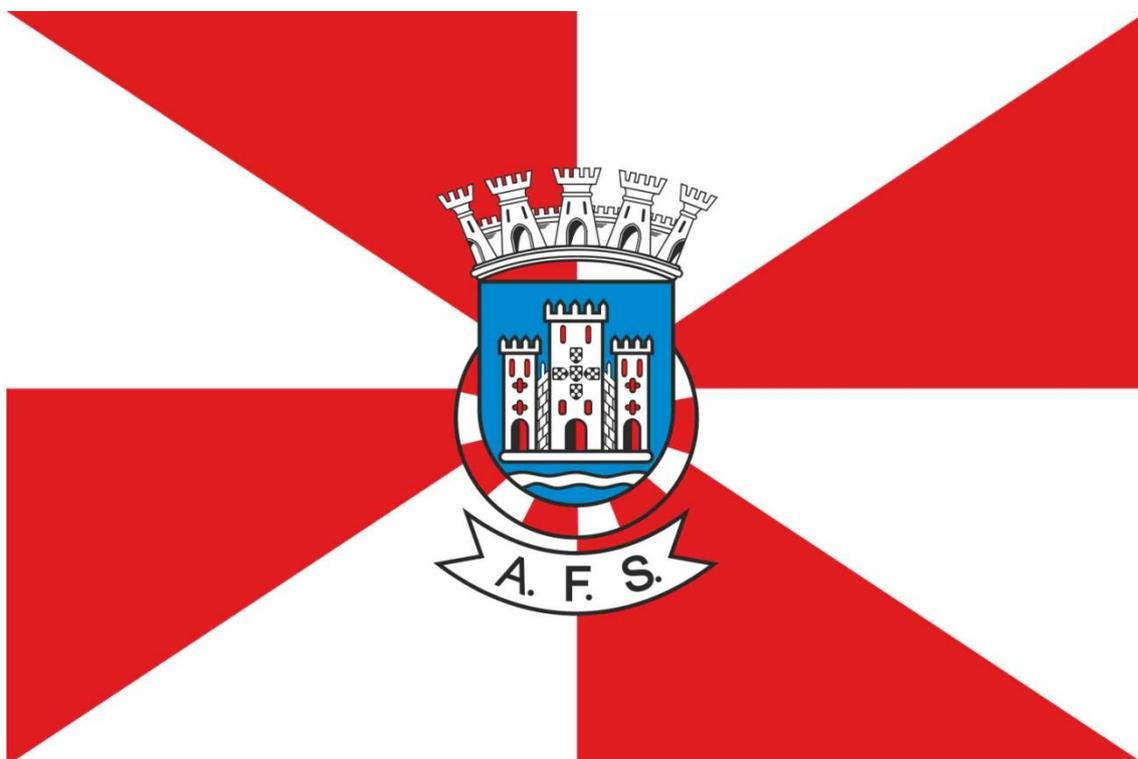
**Anexo:**

**Logótipo**



(imagem aproximada)

**Bandeira**



(imagem aproximada)